



Universidade São José
Andiolo Costa de Mesquita.

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Realengo - RJ
Novembro/2024

Andielo Costa de Mesquita.

***OPLANEJAMENTO E ANALISE NAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DEJANEIRO***

Realengo - RJ

Novembro/2024

Título do Artigo

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Resumo

Este estudo analisa a adaptação dos municípios do CIPAE G8 à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). A pesquisa aborda as principais mudanças introduzidas pela legislação, estratégias de implementação e os desafios enfrentados pelas administrações públicas locais. A metodologia incluiu análise documental, entrevistas com gestores públicos e aplicação de questionários. Conclui-se que, apesar de avanços em transparência e eficiência, persistem dificuldades relacionadas à capacitação técnica e adaptação tecnológica.

a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Disposições Preliminares

Artigo 1º: Define o âmbito de aplicação da lei, que abrange as administrações públicas (diretas e indiretas) de diferentes esferas de governo (União, Estados, DF e Municípios). Também se aplica a órgãos legislativos e judiciários quando atuando administrativamente, além de entidades controladas pela Administração Pública. Exceções incluem empresas públicas, sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que são regidas pela Lei nº 13.303/2016.

Parágrafos:

As contratações no exterior devem seguir regras específicas.

A lei pode admitir condições peculiares para contratações com recursos provenientes de empréstimos ou doações de organismos internacionais, desde que compatíveis com os princípios constitucionais.

Artigos 2º a 4º – Abrangência da Lei

Artigo 2º: Aplica-se a diversas modalidades de contratações, como alienação, concessão de uso de bens, compras, locações, concessões, serviços, obras de engenharia, e contratações de tecnologia da informação.

Artigo 3º: Define exceções, como contratos relacionados à gestão de crédito e dívida pública.

Artigo 4º: Estabelece que as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 sobre microempresas e empresas de pequeno porte se aplicam aos processos licitatórios, com restrições quanto aos valores contratuais.

Princípios

Artigo 5º: A aplicação da Lei deve observar diversos princípios, como legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência, competitividade, economicidade e sustentabilidade, entre outros. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) também se aplica.

Definições

Artigo 6º: Define os termos chave, como "órgão", "entidade", "Administração Pública", "agente público", "contratante", "contratado", "licitante", e as modalidades de compra e contratação.

Este resumo abrange os principais pontos introdutórios da Lei 14.133/2021, destacando seu escopo, princípios e definições essenciais. Se precisar de mais detalhes ou quiser aprofundar em algum desses tópicos, posso ajudar!

O conceito de licitação para os governos federal, estadual e municipal reflete a ideia de um meio formal e regulamentado pelo qual a administração pública pode contratar ou adquirir bens e serviços, sempre seguindo um processo rigoroso estabelecido por Lei. Inicialmente, a licitação não era regulada diretamente pela Constituição Federal, mas após uma série de avanços nas legislações estaduais e municipais, foi estabelecido que a União seria a entidade mais competente para regulamentar essa matéria, levando à criação da Lei nº 8.666/93, sancionada para dar segurança aos entes federativos quanto à condução dos processos licitatórios.

A partir da promulgação da Lei nº 8.666/93, outras legislações foram criadas para aprimorar o sistema licitatório, como a Lei nº 10.520/02, que implementou o pregão para tornar o processo mais célere, e a Lei nº 12.462/11, que introduziu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), inspirado pela lógica do pregão. Contudo, foi percebida a necessidade de uma legislação mais abrangente que unificasse as regras e melhorasse a eficácia do sistema licitatório. Assim, em 01 de abril de 2021, foi promulgada a Lei nº 14.133/21, a nova Lei de Licitações, que

trouxe consigo mais transparência, celeridade e eficiência para as compras e contratações públicas, além de buscar a diminuição dos custos operacionais do processo.

A nova Lei trouxe diversas mudanças, como a preferência pela modalidade eletrônica para licitações, a extinção das modalidades carta-convite e tomada de preços, e a criação do Diálogo Competitivo para serviços ou aquisições que exigem uma grande capacidade técnica. A nova Lei é estruturada em cerca de 22 princípios processuais, com ênfase em temas como publicidade, celeridade e eficiência, sendo esses pontos amplamente abordados no novo marco legal.

Entretanto, a aplicabilidade da Lei nº 14.133/21 nos municípios de pequeno porte apresenta grandes dificuldades. Um dos maiores desafios está na capacitação dos servidores municipais, uma vez que o novo sistema exige que os municípios adotem tecnologias avançadas e melhorem sua infraestrutura eletrônica para suportar a demanda dos processos licitatórios. Além disso, a mudança para um modelo eletrônico pode ser problemática, pois a participação de empresas de todo o país aumenta a concorrência, o que pode prejudicar o comércio local, que depende das contratações feitas pelas administrações municipais.

Outro ponto crítico é que os municípios pequenos não possuem grande capacidade financeira ou uma equipe de servidores suficientes para implementar essas mudanças de forma eficaz. Isso levou à prorrogação do prazo de transição para o fim de 2023, com a possibilidade de uma nova prorrogação até 2024, conforme a Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023.

Portanto, os municípios de pequeno porte enfrentam uma série de limitações e desafios para adaptar-se às exigências da Lei nº 14.133/21, sendo essencial que o governo federal continue oferecendo suporte para facilitar a implementação da Lei, principalmente no que diz respeito à capacitação de servidores, reestruturação das plataformas eletrônicas e mitigação do impacto econômico sobre o comércio local.

Palavras-chave

Licitações públicas, Lei nº 14.133/2021, administração pública, CIPAE G8, gestão pública.

Sumário

Introdução

Referencial Teórico

- 2.1. Administração Pública
- 2.2. Licitações e Contratos Administrativos
- 2.3. Principais Alterações na Nova Lei de Licitações

Metodologia

Resultados e Discussões

- 4.1. Preparação dos Municípios
- 4.2. Dificuldades e Limitações
- 4.3. Perspectivas Futuras

Conclusões e Recomendações

Referências

1. Introdução

Todas as administrações públicas são obrigadas a realizar processos licitatórios para aquisição de bens ou serviços. É nesse sentido que o estudo buscou aprofundar conhecimentos sobre o tema em questão, destacando principalmente a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No Brasil o termo ‘licitação’ surgiu pela primeira vez no ano de 1862, através do Decreto Nº 2.296/1862; depois novas leis foram surgindo para melhorar as regras que regem essas atividades. Uma das primeiras legislações a tratar de maneira específica sobre licitações públicas foi a Lei Federal nº 8.666, datada de 21 de junho de 1993. Essa lei estabelece as normas gerais relacionadas a licitações e contratos administrativos para obras, serviços e compras no âmbito da administração pública (Brasil, 1993). Em 1º de abril de 2021, foi publicada a Nova Lei de Licitações, que todas as administrações públicas teriam dois anos para se adaptarem ao uso, ficando sua obrigatoriedade apenas em 1º de abril de 2023. Porém, em 31 de março de 2023 foi publicada uma medida provisória para prorrogar esse prazo para 29 de dezembro de 2023 (Brasil, 2023^a).

Os principais resultados indicam que as maiores dificuldades enfrentadas pelos entrevistados na gestão e fiscalização de contratos são a burocracia, a falta de tempo, a falta de clareza e informações, e a falta de capacitação.

A pesquisa conclui que o setor responsável pela gestão dos Contratos Administrativos precisa estar equipado com os instrumentos adequados para operacionalizar a gestão contratual de forma

eficaz. O objetivo é fornecer aos gestores de contratos e fiscais as ferramentas necessárias para que possam exercer suas funções de maneira consistente, minimizando ou evitando problemas no processo de gestão e fiscalização.

com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre Licitações e Contratos Administrativos: Considerando as disposições preliminares no âmbito de aplicação.

Art. 1º: A Lei estabelece normas gerais para licitações e contratações nas Administrações Públicas (diretas e indiretas) da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Inclui órgãos do Poder Legislativo e Judiciário, quando em função administrativa, e entidades controladas pela Administração Pública.

Exceções: Empresas públicas e sociedades de economia mista, regidas pela Lei nº 13.303/2016, não se aplicam, salvo exceções no Art. 178.

Contratações no exterior: Devem seguir regulamentos específicos conforme as peculiaridades locais.

Recursos de empréstimos ou doações internacionais: Podem ser ajustadas as condições, desde que não conflitem com os princípios constitucionais.

Art. 2º – Aplicação da Lei

A Lei se aplica a:

Alienação e concessão de direitos sobre bens.

Compras (inclusive por encomenda), locação, concessão e permissão de uso de bens públicos.

Prestação de serviços, obras de arquitetura e engenharia, e contratações de TI e comunicação.

Art. 3º – Exceções

A Lei não se aplica a contratos de crédito ou gestão de dívida pública, e contratações sujeitas a outras legislações específicas.

Art. 4º – Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Aplicação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com exceções baseadas no valor das licitações ou contratos.

O limite de valores é controlado pela receita bruta máxima das empresas de pequeno porte, com exigência de declaração.

Princípios

Art. 5º: A Lei deve ser aplicada de acordo com princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência, publicidade, igualdade, competitividade, economicidade, segurança jurídica, e desenvolvimento sustentável.

Definições

Art. 6º: Define termos-chave:

Órgão: unidade dentro da Administração Pública.

Entidade: unidade com personalidade jurídica própria.

Administração Pública: inclui entidades com personalidade jurídica sob controle público.

Outros termos como "agente público", "contratante", "contratado", e "licitante" também são definidos.

2. Referencial Teórico

2.1 Administração Pública

Conforme Di Pietro (2022), a administração pública pode ser definida como o conjunto de atividades realizadas por órgãos e agentes que buscam atender às necessidades coletivas, em consonância com princípios constitucionais. A administração pública divide-se em direta e indireta, sendo a primeira composta por União, Estados, Municípios e Distrito Federal, enquanto a segunda é formada por entidades como autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

A Administração Pública é o conjunto de atividades e serviços prestados pelo Estado, seja de forma direta ou indireta, para garantir o interesse da coletividade. Ela se divide em dois conceitos principais:

Sentido Subjetivo: Refere-se aos entes (pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos) que exercem a atividade administrativa, ou seja, as entidades que fazem parte da Administração Pública.

Sentido Objetivo: Trata da natureza da atividade administrativa em si, que é a função administrativa desempenhada predominantemente pelo Poder Executivo.

Requisitos dos Atos Administrativos

Os atos administrativos devem respeitar certos requisitos, que são essenciais para garantir a legitimidade de sua atuação:

Finalidade: O ato deve ser realizado com o objetivo de atender ao interesse público.

Competência: O ato só é válido se realizado por um agente que tenha autoridade para tanto.

Forma: O ato administrativo, diferentemente dos atos do Direito Privado, geralmente deve ser realizado por escrito.

Objeto: Refere-se ao conteúdo do ato administrativo (ex.: desapropriação de bens).

Motivo: A razão ou situação jurídica que justifica a prática do ato administrativo.

Princípios que Regem a Administração Pública

A Constituição Federal estabelece princípios para a Administração Pública, os quais devem ser observados por todos os agentes públicos em suas atuações. São eles:

Legalidade: Todos os atos devem estar em conformidade com a lei.

Impessoalidade: A administração pública deve agir de forma imparcial e sem favorecimento, garantindo a igualdade de tratamento.

Moralidade: Os atos administrativos devem ser éticos e de acordo com os padrões morais estabelecidos pela sociedade.

Publicidade: Os atos administrativos devem ser transparentes, garantindo o controle da sociedade.

Eficiência: A Administração Pública deve ser eficaz, agindo de maneira eficiente, utilizando os recursos públicos da melhor forma possível.

Classificação da Administração Pública

Administração Direta: Quando o Estado realiza diretamente os serviços públicos, sem intermediários. Exemplos: ministérios, secretarias de Estado.

Administração Indireta: Quando o Estado transfere a execução dos serviços públicos para entidades com personalidade jurídica própria, como autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista. Essas entidades possuem mais autonomia, incluindo gestão financeira própria.

Essa distinção é importante para entender como o Estado organiza a prestação dos serviços públicos, garantindo maior flexibilidade e eficiência, especialmente quando se utiliza da Administração Indireta.

2.2 Licitações e Contratos Administrativos

Licitação é o procedimento formal pelo qual a administração pública contrata serviços, obras ou aquisições. Segundo Barcelos (2017), a licitação é uma etapa imprescindível para garantir a

escolha de propostas mais vantajosas, respeitando os princípios da isonomia e da economicidade. A Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.666/1993 estabeleceram os parâmetros iniciais para esses processos, posteriormente ampliados pela Lei nº 14.133/2021, que introduziu avanços significativos.

A definição de licitação no contexto da Administração Pública. A licitação é, de fato, o processo formal utilizado pelo governo para contratar serviços, obras, compras ou realizar alienações (venda de bens públicos). O objetivo da licitação é garantir que o processo de contratação seja transparente, competitivo e, principalmente, que atenda ao interesse público de forma eficiente, ética e econômica.

Em resumo, a licitação serve para assegurar que a Administração Pública escolha a proposta mais vantajosa, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.3 Principais Alterações na Nova Lei de Licitações

A Lei nº 14.133/2021 trouxe mudanças substanciais, como a extinção das modalidades "convite" e "tomada de preços", e a inclusão do "diálogo competitivo". Essa última modalidade visa atender a projetos de grande complexidade, permitindo interação entre contratante e licitantes antes da definição de requisitos técnicos (Brasil, 2021a).

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe uma série de mudanças importantes. Entre as principais, podemos destacar:

Novos critérios de julgamento das propostas: A lei introduziu uma gama maior de critérios para selecionar a melhor proposta nas licitações, como:

Menor preço

Maior desconto

Melhor técnica ou conteúdo artístico

Técnica e preço

Maior lance (no caso de leilão)

Maior retorno econômico

Criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): A nova lei visa modernizar o processo licitatório com o uso de tecnologias, centralizando as informações e tornando as contratações mais transparentes e acessíveis.

Nova sequência das fases da licitação: A organização das fases de licitação foi revista para tornar o processo mais claro e eficiente.

Dispensa de licitação por baixo valor: A lei traz mudanças nos limites que permitem a dispensa de licitação, simplificando os processos para contratos de menor valor.

Dispensa de licitação em casos de emergência: Em situações excepcionais, como em casos de emergência ou calamidade pública, a licitação pode ser dispensada, visando agilizar as contratações necessárias.

Essas mudanças têm como objetivo aumentar a transparência, reduzir a burocracia e aumentar a competitividade nas contratações públicas.

3. Metodologia

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e quantitativa, utilizando:

Análise documental: revisão das legislações pertinentes, incluindo as Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

Entrevistas estruturadas: aplicação de um roteiro para gestores públicos nos oito municípios do CIPAE G8.

Questionários: aplicação em servidores públicos diretamente envolvidos com licitações e contratos administrativos.

Os dados foram analisados com base na técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (1977).

O texto descreve uma pesquisa de abordagem qualitativa e objetivos descritivos, focada na Gestão e Fiscalização de Contratos. A pesquisa utilizou métodos como levantamento bibliográfico e documental, além de uma pesquisa de campo através da aplicação de um questionário, caracterizando-se como uma investigação descritiva com múltiplos instrumentos de pesquisa. A pesquisa buscou compreender as opiniões de servidores sobre fatores importantes nesse contexto.

A metodologia em um trabalho acadêmico é uma parte essencial, pois descreve o caminho a ser seguido na pesquisa, garantindo que o estudo seja conduzido de forma sistemática e rigorosa. Ela é fundamental para assegurar a confiabilidade e validade dos resultados. A metodologia deve ser estruturada de maneira clara e precisa,

No contexto de um TCC, a metodologia serve para garantir que o objeto de estudo seja analisado de forma clara, objetiva e replicável, assegurando a validade dos resultados e conclusões. Ela descreve de forma minuciosa todas as etapas da pesquisa, permitindo que outros pesquisadores compreendam e possam seguir o mesmo caminho.

4. Resultados e Discussões

4.1 Preparação dos Municípios

Os municípios pesquisados demonstraram níveis variados de preparação para a implementação da nova legislação. Embora algumas prefeituras já tenham capacitado servidores e atualizado sistemas de gestão, outras enfrentam desafios orçamentários e operacionais.

A adaptação à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) nos pequenos municípios representa um dos maiores desafios para a administração pública, pois envolve uma mudança de cultura organizacional profunda. Esse processo pode ter um impacto significativo, considerando as características e limitações desses municípios. A mudança para a nova Lei exige que os municípios ajustem seus pilares fundamentais: governança, profissionalização, planejamento e a incorporação de tecnologias, que irão regular as contratações e aquisições públicas. No entanto, um questionamento central é se todos os pequenos municípios terão capacidade financeira e estrutura administrativa para realizar esses investimentos.

Além disso, embora a Lei permita regulamentações específicas de acordo com as peculiaridades de cada município, a implementação efetiva dessa flexibilização tem sido tímida. Ferreira e Moreira (2020) argumentam que não basta apenas regulamentar uma nova legislação para que ela seja efetiva. Sua aplicabilidade depende de fatores como a obrigatoriedade de sua adoção e a análise de sua constitucionalidade. A forma como as leis serão adaptadas e implementadas pode facilitar ou dificultar o processo, dependendo da abordagem dos gestores municipais.

A transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 é, portanto, um grande desafio. Mudanças nos marcos normativos sempre trazem dificuldades, especialmente quando se trata da implementação de novas práticas e tecnologias em um sistema administrativo público. O maior obstáculo identificado é a capacitação dos servidores, uma vez que a formação e treinamento adequados demandam tempo e investimentos financeiros consideráveis. A falta de recursos nos pequenos municípios torna essa capacitação ainda mais desafiadora, o que pode retardar a plena implementação da nova Lei e seus benefícios.

Em resumo, a principal barreira para os pequenos municípios será a capacidade de adaptação e a viabilidade financeira para sustentar o processo de modernização necessário para cumprir com as exigências da nova legislação. O sucesso dessa adaptação dependerá do esforço em investir na formação de servidores, na modernização das práticas administrativas e na incorporação das tecnologias exigidas, o que exigirá tempo e recursos que muitos municípios pequenos ainda não possuem.

4.2 Dificuldades e Limitações

Entre as dificuldades destacam-se:

Capacitação técnica: falta de treinamento adequado para servidores.

Adaptação tecnológica: sistemas de gestão ainda incompatíveis com os requisitos da nova lei.

Orçamento limitado: escassez de recursos financeiros para implementar mudanças estruturais.

A aplicabilidade da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) nos municípios de pequeno porte enfrenta uma série de desafios que podem impactar tanto a execução das licitações quanto o comércio local. Dentre os principais desafios, destacam-se:

Impacto econômico no comércio local: A extinção da modalidade convite, que era amplamente utilizada para beneficiar as empresas locais, representa uma mudança significativa.

Anteriormente, essa modalidade favorecia as empresas estabelecidas nos pequenos municípios, gerando um “benefício local”. Com a mudança, o impacto econômico será evidente, pois as empresas locais terão que se adaptar às novas exigências, como a participação em processos licitatórios mais amplos e competitivos, que exigem maior capacitação e aperfeiçoamento.

Dificuldades de adaptação devido à falta de recursos: A implementação da nova Lei em um curto espaço de tempo apresentou um grande desafio para os pequenos municípios, que enfrentam limitações financeiras e estruturais. A obrigatoriedade de normatização, a criação de um regime de transição e a adaptação a um novo sistema exigem investimentos em capacitação, tecnologia e na criação de novos cargos administrativos. Além disso, os municípios pequenos não possuem a arrecadação necessária para arcar com esses custos adicionais.

Desafios de capacitação e adaptação: A necessidade de capacitar servidores e aprimorar o quadro de funcionários é um ponto crítico. O novo modelo demanda software de apoio, adequação de infraestrutura administrativa e a criação de concursos públicos para preencher os novos cargos exigidos pela Lei. Os municípios pequenos precisarão enfrentar dificuldades relacionadas ao

aumento de custos com pessoal, como a publicação de atos administrativos em Diários Oficiais e a implementação de plataformas eletrônicas, essenciais para os processos licitatórios.

Prorrogação do prazo de adaptação: Considerando as dificuldades enfrentadas pelos municípios de pequeno porte, houve uma prorrogação do prazo para a obrigatoriedade de adesão à nova Lei, até 30 de dezembro de 2023, com a possibilidade de um novo adiamento até o final de 2024. Isso foi instituído pela Medida Provisória nº 1.167, permitindo que os municípios ainda possam optar entre a Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/21 para fundamentar suas licitações.

Cultura organizacional e adaptação administrativa: A implementação da Lei nº 14.133/21 exigirá uma verdadeira transformação cultural nas administrações municipais, principalmente nos pequenos municípios, que precisarão adotar novos pilares para atender aos requisitos do novo regime de licitações. A mudança para um modelo mais complexo e transparente requer uma reestruturação organizacional, o que pode ser um processo desafiador, principalmente para os gestores que lidam com orçamentos limitados.

Em resumo, os municípios de pequeno porte enfrentam desafios significativos relacionados à adaptação à nova legislação, incluindo aspectos econômicos, administrativos, de capacitação e tecnológicos. O sucesso dessa implementação dependerá da capacidade dos municípios de se ajustarem a essas exigências, que envolvem a adoção de novas tecnologias, práticas administrativas e formação de servidores.

4.3 Perspectivas Futuras

Com a obrigatoriedade da aplicação da Lei nº 14.133/2021 em 2024, os municípios precisarão redobrar esforços para atender às exigências. Programas de capacitação e consórcios intermunicipais podem ser soluções viáveis para mitigar dificuldades.

Este artigo visa aprofundar os estudos sobre o procedimento licitatório previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A abordagem do estudo abrange os seguintes pontos:

Conceito e desenvolvimento histórico: Explora o conceito de licitação e sua evolução ao longo do tempo, com base nas mudanças legais e na evolução das necessidades da administração pública.

Bases constitucionais e princípios: Destaca as bases constitucionais que fundamentam a licitação, assim como o vasto rol de princípios que norteiam o processo licitatório, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pontos positivos e negativos da nova Lei: O estudo analisa os aspectos benéficos da nova legislação, como a modernização e a transparência, mas também aponta os desafios, especialmente para municípios de pequeno porte.

Desafios para municípios de pequeno porte: A principal dificuldade identificada é a aplicação da Lei nº 14.133/21 nas pequenas municipalidades, que enfrentam desafios como a redução de servidores e a necessidade de capacitação em massa. A exclusão de algumas modalidades de licitação, que antes eram amplamente utilizadas para fomentar o comércio local, também é uma questão central.

Mudanças e desafios do novo diploma legal: O artigo destaca as principais modificações, como a substituição de modalidades antigas por novas, a implementação do processo eletrônico e a exigência de maior capacitação dos servidores, algo que pode ser complicado em municípios com quadro reduzido de funcionários.

Metodologia: A pesquisa utiliza um método qualitativo, com base em fontes bibliográficas, leis, doutrinas e artigos de autores renomados na área administrativa, para analisar o impacto da nova Lei de Licitações.

O estudo oferece uma análise detalhada das implicações da Lei nº 14.133/21, destacando as dificuldades enfrentadas pelas pequenas prefeituras e as exigências de adaptação à nova legislação.

5. Conclusões e Recomendações

A pesquisa conclui que a Nova Lei de Licitações oferece avanços significativos para a administração pública, mas sua implementação depende de esforços coordenados e de investimentos em capacitação e tecnologia. Recomenda-se:

A criação de um plano intermunicipal de capacitação para gestores.

Adoção de sistemas integrados de gestão para facilitar o cumprimento da legislação.

Reforço na fiscalização e transparência dos processos licitatórios.

O Plano Financeiro do Ponto de Equilíbrio, Balanço Patrimonial e Origens de Aplicações de Recursos destaca a relevância do planejamento financeiro para a sustentabilidade empresarial, abordando três aspectos fundamentais:

Ponto de Equilíbrio

Definição: Refere-se ao volume de vendas necessário para que as receitas igualem os custos, sem gerar lucro ou prejuízo.

Cálculo: Utiliza fórmulas para determinar o ponto em unidades e em valor monetário.

Análise: Auxilia na tomada de decisões estratégicas ao indicar quando a empresa começa a ser rentável.

Balanço Patrimonial

Conceito: Documento contábil que reflete a situação financeira da empresa em determinado momento.

Estrutura: Composto por Ativos (bens e direitos), Passivos (obrigações) e Patrimônio Líquido (diferença entre os dois).

Importância: Fundamental para avaliar a saúde financeira e tomar decisões de longo prazo.

Origens e Aplicações de Recursos

Definição: Identifica de onde vêm os recursos financeiros e como são utilizados.

Origens: Incluem capital próprio, financiamentos e investidores.

Aplicações: Recursos direcionados à operação, investimentos e expansão.

Análise: O equilíbrio entre origens e aplicações é essencial para manter a liquidez e solvência da empresa.

O capítulo destaca como esses instrumentos permitem uma visão clara e estratégica da situação financeira, ajudando na tomada de decisões sustentáveis.

A importância do planejamento financeiro para garantir uma aposentadoria tranquila e confortável, tanto para profissionais quanto para seus clientes. A aposentadoria é vista como uma fase da vida onde as expectativas incluem liberdade, lazer e prazer, mas para que esses objetivos se concretizem, é necessário um planejamento financeiro cuidadoso. O texto enfatiza que, além da previdência social, o indivíduo precisa organizar suas finanças, economizar e buscar fontes de renda adicionais para manter ou até melhorar o padrão de vida após a aposentadoria.

A importância do profissional contábil nesse processo é destacada, pois ele atua como orientador para seus clientes, oferecendo alternativas de renda complementar e estratégias de investimentos.

A contabilidade, por meio do estudo do patrimônio, permite o planejamento estratégico para a aposentadoria, com foco no equilíbrio financeiro e na prevenção de dificuldades futuras.

Tipos de Aposentadoria no Setor Público:

Aposentadoria Especial: Para servidores que atuam em atividades de risco, com requisitos de tempo de contribuição e pontuação conforme o nível de risco da atividade.

Aposentadoria Compulsória: O servidor é obrigado a se aposentar ao atingir 75 anos.

Aposentadoria de Servidor Público Federal: Exige 35 anos de contribuição para homens e 30 para mulheres, além de 25 anos de efetivo exercício no serviço público.

Aposentadoria de Servidor Público Estadual: A idade mínima e a pontuação dependem de fatores como tempo de contribuição e idade.

Aposentadoria de Servidor Público Municipal: Exige 35 anos de contribuição para homens e 30 para mulheres, com o cumprimento de um pedágio de 50% do tempo faltante para completar a contribuição necessária.

O estudo de metodologia de pesquisa adota uma abordagem survey descritiva, com análises qualitativa e quantitativa, buscando identificar como os profissionais contábeis planejam suas finanças e orientam seus clientes para a aposentadoria. A pesquisa aponta que, para garantir uma aposentadoria segura, o planejamento financeiro deve ser feito com antecedência, abrangendo tanto o equilíbrio das finanças pessoais quanto estratégias de investimento personalizadas. Em resumo, o texto reforça que planejar a aposentadoria é essencial para evitar surpresas financeiras no futuro e garantir uma transição tranquila para essa fase da vida. O papel dos profissionais contábeis é crucial nesse processo, pois são responsáveis por fornecer as orientações necessárias para um planejamento financeiro eficaz.

6. Referências

AMORIM, Micheli. A importância da licitação na administração pública: preceitos fundamentais. Revista Jus Navigandi, Teresina, PI, jun. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/imprimir/74882/a-importancia-da-licitacao-na-administracaopublica-preceitos-fundamentais> Acesso em: 07 mar. 2023.

BARCELLOS, Bruno, M.; MATTOS, João Guterres. Licitações e Contratos. São Paulo, SP: Grupo A, 2017.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 27 dez. 2022. BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília, DF:

Presidência da República, [2013]. Disponível em: BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 27dez. 2022. BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso

em: 27 dez. 2022. BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília, DF:

Presidência da República, [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm. Acesso em: 4 jul. 2023. BRASIL. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da

dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm. Acesso em: 27 dez. 2022. BRASIL. Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022. Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm. Acesso em: 27 dez. 2022. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021. Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 18 jan. 2021. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original18120420210119600720f42c02e.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2022. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resolução STJ/GP nº 9, de 2 de janeiro de 2017. Regulamenta as férias dos funcionários terceirizados no Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF:

Superior Tribunal de Justiça, 03 ago. 2017. Disponível em:

https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/112073/Res%209_2017_GP.pdf. Acesso em: 15 jan. 2023. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Instrução Normativa SGD/ME n. 1, de 4 de abril de 2019. Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal. Brasília: Ministério da Economia, 24 mar. 2019. Disponível em:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1->

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1->

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1->

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1->

de-4-de-abril-de-2019. Acesso em: 27 dez. 2022. SANTOS, A. R. Metodologia científica: a construção do conhecimento. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

BERGUE, Sandro Trescastro. Modelo de gestão em organizações públicas: teorias e tecnologias gerenciais para análise e transformação organizacional. Caxias do Sul, RS: Educus, 2011.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 mai. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/42013574/do1-2018-09-24-decreto-n-9-507-de-21-de-setembro-de-2018-42013422. Acesso em: 05 jun. 2021.

BRASIL. Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008. Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Brasília, DF, 2 maio 2008. Seção 1. p. 91. (Revogada pela IN nº 5, de 26 de maio de 2017).

Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas-revogadas/instrucao-normativa-no-02-de-30-de-abril-de-2008-revogada-pela-in-no-5-de-26-de-maio-de-2017>. Acesso em 10 mai. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 839/2011. Plenário. Relator: Ministro: Raimundo Carreiro. Sessão de 06/04/2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 mai. 2011.

Disponível Em:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao->

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II
FICHA PARA ACOMPANHAMENTO DE ORIENTANDOS - 2024**
ALUNO: ANDIELO COSTA DE MASCOTA
CURSO: Direito
PERÍODO: 3º
PROFESSOR ORIENTADOR: SERGIO EXPANTO MACHADO MOUTA.

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	ASSINATURA DO ALUNO	ASSINATURA DO PROFESSOR
14/08/2024	Plano de Negócios - TCC I	<i>Andieho Costa de Mascota</i>	<i>Sergio Expanto Machado Mouta</i>
24/08/2024	Introdução do Plano de Negócios	<i>Andieho Costa de Mascota</i>	<i>Sergio Expanto Machado Mouta</i>
28/08/2024	Resumo Executivo do Plano de N.	<i>Andieho Costa de Mascota</i>	<i>Sergio Expanto Machado Mouta</i>
16/10/2024	Colocato de Planejamento Financeiro	<i>Andieho Costa de Mascota</i>	<i>Sergio Expanto Machado Mouta</i>
06/11/2024	Resumo Artigo Científico	<i>Andieho Costa de Mascota</i>	<i>Sergio Expanto Machado Mouta</i>
27/11/2024	Entrega Final Plano Negócio	<i>Andieho Costa de Mascota</i>	<i>Sergio Expanto Machado Mouta</i>